Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI N° 039/2012

Câmara Mun. de Vereadores de Paraíso do Sul
Protocolo Recebimento nº 39/2012
Recebi em 26/11/12 ÀS 09 H 36 min
Servidor Patrício Schott

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS À ASSOCIAÇÃO BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE PARAÍSO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TÉRCIO CARLOS LEAL DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar em Concessão de Uso Gratuito à Associação dos Bombeiros Voluntários de Paraíso do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ n.º 15.305.570/0001-67 os seguintes bens, no estado em que se encontram:

I - Veículo caminhão basculante, diesel, VW 15.180, 2001/2001, cor branca, 14,5 PBT/180CV, placas IKA 7045;

II – Tanque de 4.000 lts., registrado no setor de patrimônio e tombamento do ano de 1992.

Art. 2.º Os bens cedidos destinam-se exclusivamente ao cumprimento das finalidades estatutárias da Concessionária, especialmente a prestação de serviços voltados à prevenção e combate a incêndio, resgates veiculares, salvamentos aquáticos, atendimentos pré-hospitalares e demais atividades de prevenção de acidentes e de apoio à comunidade em geral.

Art. 3.º O descumprimento do disposto no art. 2.º da presente lei ou a cessação das atividades da Concessionária a qualquer tempo acarretará na rescisão do contrato de concessão de uso, caso em que o bem cedido deverá ser imediatamente restituído ao Concedente.

Art. 4.º Compete ao Concedente:

I) pagamento das despesas de sua manutenção e conservação;

II) fornecimento de combustível in natura ou o ressarcimento da respectiva despesa;

III) pagamento do licenciamento, seguro obrigatório, taxa ou imposto porventura incidente.

Art. 5.º Compete à Concessionária:

I – zelar pela conservação do bem recebido por concessão de uso;

II – designar e manter o número mínimo de voluntários para atuarem na execução de suas finalidades estatutárias;

III – fornecer o material, equipamento e treinamento necessário aos voluntários;

IV – em épocas de estiagem, permitir ao Concedente o uso do veículo para distribuição de água.

Art. 6.º O prazo da concessão de uso será de dois anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que comprovado interesse público e das partes.

Art. 7.º Para a assinatura do contrato, a concessionária deverá protocolar Processo de Habilitação, contendo:

I – cópia autenticada do Estatuto Social;

II – cópia do CNPJ atualizado;

III – ata de eleição e posse da atual Diretoria, devidamente registrada;

IV – declaração de que a Diretoria atua de forma não remunerada;

V – certidões negativas fazendárias (Municipal, Estadual e Federal);

VI – certidões negativas do INSS e FGTS.

Art. 8.º Eventuais despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de Dotações Orçamentárias próprias.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 23 DE NOVEMBRO DE 2012.

TÉRCIO CARLOS LEAL DA SILVA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Paraíso do Sul, 23 de Novembro de 2012.

À

Câmara Municipal de Vereadores

Senhor Presidente e

Senhores Vereadores.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Trata-se de cedência que atende necessidades que são de conhecimento de todos, por meio de concessão de uso de bens (veículo e tanque) à entidade criada 23.02.2012 para os fins específicos e adequados ao que se propõe o presente Projeto de Lei. Além disso, é reivindicação antiga da comunidade.

Sabemos a alta relevância os serviços prestados pela Associação dos Bombeiros Voluntários de Paraíso do Sul, apesar do curto tempo de sua existência e da absoluta carência de materiais e equipamentos.

Procedimento similar foi adotado nos municípios vizinhos.

Então, imprescindível a aprovação da matéria, para o atendimento aos nossos munícipes, que não apresenta maior complexidade.

Na certeza da compreensão, contamos com a aprovação da matéria, que requeremos trâmite em regime **de urgência especial**, pelos nobres senhores Vereadores.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL PARAÍSO DO SUL

TÉRCIO CARLOS LEAL DA SILVA
Prefeito Municipal